

LEI Nº 297/2009
DE: 08 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de anistia total ou parcial do valor relativo as multas e juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2008, e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes a multa e juros do IPTU de todos os contribuintes até o exercício 2008, nos seguintes percentuais:

I- Anistia de 100% (cem por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2008 para pagamentos realizados até 30/07/2009;

II- Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2008 para pagamentos realizados até 30/09/2009;

III- Anistia de 50% (cinquenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2008 para pagamentos parcelados em até doze meses da data da vigência desta Lei.

Artigo 2º - O IPTU do exercício de 2.009 poderá ser pago da seguinte forma:

I - Uma única parcela a ser paga até 30/09/2009 para valores até R\$50,00 (cinquenta reais);

II - Duas parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/07/2009 e a segunda até 30/09/2009 para valores acima de R\$50,00(cinquenta reais) para valores até R\$200,00(duzentos reais);

III - Três parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/07/2009, a segunda até 30/09/2009 e a terceira até 30/11/2009 para valores acima de R\$200,00(duzentos reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 08 DE JUNHO DE 2009**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**